



Versão Digital

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS

SEJUS

SEÇÃO I >> CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 122, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a realização de avaliação qualitativa dos projetos executados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA/DF) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar continuamente a aplicação dos recursos públicos voltados para a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a importância da avaliação sistemática como instrumento de gestão para aferir a efetividade, a eficiência e o impacto social dos projetos financiados;

CONSIDERANDO o papel fiscalizador e orientador do CDCA/DF na gestão do FDCA/DF; e

Por deliberação da 363ª Reunião Plenária Ordinária, de 29 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica determinada a realização de avaliação qualitativa de todos os projetos executados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA/DF).

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deverá ser concluída e seu relatório final apresentado em Plenário anualmente na reunião plenária do mês de junho do respectivo ano, com as informações relativas ao ano anterior.

Art. 2º A competência para a execução desta avaliação fica atribuída à Comissão de Políticas Públicas do CDCA/DF.

Art. 3º Caberá à Comissão de Políticas Públicas, no exercício de sua competência para esta avaliação:

I- Elaborar a metodologia de avaliação qualitativa a ser aplicada;

II- Definir os critérios, indicadores e instrumentos de coleta de dados (como questionários, roteiros de entrevista, análise documental, visitas in loco, etc.) que permitam aferir:

a) A adequação do projeto ao plano de aplicação vigente e aos objetivos do FDCA/DF;

b) O alcance dos resultados e metas propostas;

c) O impacto junto ao público-alvo e na comunidade;

d) A eficiência na aplicação dos recursos;

e) A sustentabilidade dos efeitos do projeto;

f) As lições aprendidas e boas práticas identificadas.

III- Coordenar todo o processo de coleta e análise das informações;

IV- Elaborar relatório final consolidado, contendo os resultados da avaliação, conclusões e recomendações para os projetos analisados e para o aprimoramento dos futuros editais e processos de seleção do FDCA/DF;

V- Apresentar o relatório final em reunião plenária do CDCA/DF para conhecimento, deliberações cabíveis e encaminhamentos.



Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil e os órgãos públicos que executaram projetos com recursos do FDCA/DF no exercício anterior ao processo avaliativo ficam obrigados a prestar todas as informações e colaborar com os procedimentos avaliativos solicitados pela Comissão de Políticas Públicas, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e demais medidas legais cabíveis.

Art. 5º A Secretaria Executiva do CDCA/DF disponibilizará o apoio técnico e administrativo necessário para a realização dos trabalhos da Comissão, inclusive no que se refere ao acesso à documentação e aos sistemas de informação pertinentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

Presidente do CDCA/DF

ORDINÁRIA - N° 219, TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025